

## **CONSTRUTORA TENDA S/A**

CNPJ 71.476.527/0001-35

NIRE n.35.300.348.206

Companhia Aberta

### **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de setembro de 2015, as 10:00 (dez) horas na sede da Construtora Tenda S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 18º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, Com Garantia Flutuante e Garantia Adicional da Construtora Tenda S/A, conforme aditado (“Debenturista”, “Debentures”, “Emissão” e “Escritura” respectivamente); (ii) Sra. Viviane Rodrigues e a Sra. Tatiana Lima, representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda., presente na qualidade de agente Fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), (iii) Rodrigo Osmo e Felipe David Cohen, representantes legais da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debentures da Emissão, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos João Paulo Vargas da Silveira e, como secretário, Alberto Pascoal Alfano.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a concessão de autorização, nos termos do ANEXO IV – Contrato de Alienação Fiduciária celebrado entre as partes em 20 de Abril de 2009, o Aumento e posterior Redução do capital social da Interveniante Anuente, TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A (“TNI”), (ii) a rerratificação da deliberação tomada no item 6.4 da Assembleia Geral de Debenturista realizada em 17 de abril de 2014, no qual, em decorrência da alteração da definição de “Crédito Associativo”, constou que deveria ser alterado o item (aa) da Cláusula 6.2, que não existe, quando, na verdade, deveria ter constado a alteração do item (aa) da Cláusula 7.1 (Obrigações Adicionais da Emissora); e (iii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para fazer constar a referida rerratificação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pelo Debenturista as seguintes deliberações:

6.1 O aumento do capital social da TNI de R\$ 288.778.821,00 para R\$ 1.080.663.549,00, mediante a capitalização de créditos de AFAC – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social, gerados em virtude das operações entre a TNI e a Companhia, operações estas decorrentes da movimentação e aplicação dos recursos financeiros provenientes da Primeira Emissão Pública de Debenture Simples, Não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, Com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S/A.

6.2 A redução do capital social da TNI, desde que atendidos os requisitos legais, de R\$ 1.080.663.549,00 para R\$ 300.000.000,00, com o objetivo de adequar o valor do seu capital social.

6.3 A rerratificação de deliberação tomada no item 6.4 da Assembleia Geral de Debenturista realizada em 17 de abril de 2014, no qual, em decorrência da alteração da definição de “Crédito Associativo”, constou que deveria ter sido alterado o item (aa) da Cláusula 6.2 (que não existe), quando, na verdade, deveria ter constado a alteração do item (aa) da Cláusula 7.1 (Obrigações Adicionais da Emissora). Assim, de maneira a se corrigir tal incorreção, fica aprovada a rerratificação da referida deliberação, de maneira que passe a constar que, em consequência da alteração na definição de Crédito Associativo, o item (aa) da Cláusula 7.1 (Obrigações Adicionais da Emissora) foi alterado e passou a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1 Obrigações Adicionais da Emissora*

*(aa) não alienar, nem constituir qualquer ônus, garantia, cessão ou gravame sobre quaisquer dos Empreendimentos Financiados, ou empreendimentos correspondentes aos Recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista, salvo os direitos reais em garantia sobre as unidades financiadas através da modalidade Crédito Associativo outorgados em favor da CAIXA e do Banco do Brasil, conforme o caso;”*

6.4 Aprovada a deliberação de rerratificação conforme acima, a Emissora comprometeu-se a celebrar aditamento à Escritura de Emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data.

7. **ENCERRAMENTO:** A Emissora presente nesta reunião, manifesta expressamente a sua concordância com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta Ata, e concorda em providenciar o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém

se manifestou, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas e por mim, Secretário que lavrei a ata e pelos representantes do Agente Fiduciário, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Alberto Pascoal Alfano; Presidente – João Paulo Vargas da Silveira; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. representado por Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por João Paulo Vargas da Silveira e Vitor Hugo dos Santos Pinto; Emissora: CONSTRUTORA TENDA S.A., representada por Rodrigo Osmo e Felipe David Cohen. É cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 08 de setembro de 2015.

Alberto Pascoal Alfano

Secretário